

CONTRATO 200/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, nome de fantasia **MEDSEG**, com endereço à Rua Bahia, nº1429, Bairro Siqueira Campos, Aracaju(SE), CEP 49075-000, inscrita no CNPJ/MF nº 43.017.222/0001-20, telefone 79-3012-2050/3023-1172, e-mail atendimento@cmtsaudee-seguranca.com.br; alexandre.g.pinto@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu sócio-administrador **Alexandre Gomes Pinto**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.013.305-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/11/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 22422/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da dispensa eletrônica 77/2023, cujo resultado foi homologado em data de 19/12/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de profissional médico do trabalho, para representar a empresa em pareceres clínicos ocupacionais e perícias médicas convocadas pela Justiça, integrantes dos processos movidos contra a DESO por empregados ou terceiros

1.2 – Especificação dos Serviços: a empresa contratada atuará através de profissional Médico(a) do Trabalho quando da realização de Perícias Médicas solicitadas pela Justiça e emissão de pareceres ocupacionais, devendo cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais)**, conforme descrição abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Global
1	PERÍCIA MÉDICA	UN	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
2	PARECER MÉDICO	UN	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
Total do LOTE 1 :					RS 42.990,00

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) **meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite da modalidade de dispensa de valor e o limite legal.

3.2 – A quantidade de perícias médicas estimadas para o período é de 10 (**dez**) perícias e 10(dez) avaliações.

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **natureza 300.05- serviços de terceiros – FR10/DESO**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.1.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.1.9- Os pagamentos serão realizados por parecer ou perícia efetivamente realizados, mediante apresentação de **Relatório de Perícia** a ser apresentado à SJUR, revisado e encaminhado Pela Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e os pareceres clínicos entregues à GGSS para anexo em prontuários clínico ocupacional.

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.4 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.5 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

b) Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por contado Contrato;

c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

e) Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1 Entregar seus pareceres no prazo estipulado pela DESO e/ou a Justiça;

9.2 Atender prontamente qualquer chamada da DESO e executar os serviços nas condições estipuladas;

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da DESO em seu acompanhamento;

- 9.5 Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade;
- 9.6 Representar a empresa em avaliações periciais solicitadas pela justiça;
- 9.7 Organizar relatórios sobre as atividades desenvolvidas em cada perícia e os resultados da mesma, devendo, para tanto:
- 9.7.1 Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide;
 - 9.7.2 Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto das perícias apresentadas no processo;
 - 9.7.3 Realizar reuniões com os advogados da DESO, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas;
 - 9.7.4 Discutir, previamente, com os advogados da DESO sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial;
 - 9.7.5 Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica;
 - 9.7.6 Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso;
 - 9.7.7 Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos;
 - 9.7.8 Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo os documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com a DESO-GGSS para orientação e acompanhamento;
 - 9.7.9 Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência de formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude;
 - 9.7.10 Acompanhar o advogado da DESO em audiências caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos;
 - 9.7.11 Reunir com o advogado da DESO sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários;
 - 9.7.12 Propor quesitos a serem apresentados pela DESO, justificando sua pertinência;
 - 9.7.13 Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente);
 - 9.7.14 Emitir parecer técnico baseado na análise documental (processo judicial, laudos médicos, exames complementares, prontuários, receitas e outros documentos)
- 9.8 Entregar os relatórios à CONTRATANTE em 03 (três) vias, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo indicado pela Justiça e consensualizado com os advogados da DESO;**
- 9.9 Tomar conhecimento, através da CONTRATANTE ou dos advogados representantes desta, das datas, horários e locais de realização das perícias convocadas pela Justiça;
- 9.10 Comparecer para execução de suas atribuições nas datas, locais e horários especificados;
- 9.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;
- 9.14 Manter sigilo sobre as informações coletadas na DESO e **assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.**

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária

10.1.7 – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8 – Enviar toda documentação e informações necessárias para que a(o) CONTRATADA(o) possa executar o trabalho requerido;

10.1.9 – Cumprir o estabelecido no item acima em tempo hábil para a execução dos trabalhos;

10.1.10 – A DESO reserva-se o direito de indicar, através da sua Superintendência Jurídica, escritório de advocacia para representá-la no cumprimento dos subitens acima firmados;

10.1.11 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo IPCA, medido e divulgado pelo IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

12.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4 – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

15.3 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2018, independentemente de sua transcrição no bojo do Termo de Referência ou deste Contrato.

15.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CAPÍTULO XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Dispensa eletrônica 77/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2023;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Termo de referência;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE
GOMES
PINTO:77701
330500

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE GOMES
PINTO:77701330500

"ALEXANDRE GOMES PINTO"
A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – SJUR

"RICARDO PEREIRA S. REIS"
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu **ALEXANDRE GOMES PINTO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o Nº 777.013.305-00, sócio-administrador da contratada, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e Objeto da contratação de serviços de profissional médico do trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, para representar a empresa em pareceres clínicos ocupacionais e perícias médicas convocadas pela Justiça, integrantes dos processos movidos contra a DESO por empregados ou terceiros para atender as necessidades da Companhia de Saneamento Básico de Sergipe – DESO.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- 1) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- 3) A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
- 4) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- 5) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio do manual de serviço, excetuando-se deste os níveis permitidos pelo fabricante para os quais o hospital tenha sido treinado.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

Não constituirá "Informação" ou "Informação Confidencial" para os propósitos deste Termo aquela que:

- a) Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b) Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c) Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Aracaju, 02 de janeiro de 2024

ALEXANDRE GOMES
PINTO: 77701330500

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GOMES
PINTO: 77701330500
Dados: 2024.01.02
09:34:45 -03'00'

ALEXANDRE GOMES PINTO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DOTO-0HNY-KAAZ-LJVL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 03/01/2024 09:05:27 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 03/01/2024 07:34:47 (Certificado Digital)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.017.222/0001-20

Certidão nº: 74948502/2023

Expedição: 27/12/2023, às 17:18:21

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.017.222/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 43.017.222/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:09 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D9C.C890.D80A.CEC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.017.222/0001-20

Razão Social: A E SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R BAHIA 1429 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2023 a 11/01/2024

Certificação Número: 2023121321240689642844

Informação obtida em 27/12/2023 17:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Novembro de 2023
Nº. 202300463835

CNPJ: 43.017.222/0001-20

Contribuinte: A E SERVICOS MEDICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EC.0042.0082.IC.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Deso

Contrato 201/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Aquisição de equipamentos de solução de segurança e gerência de Rede NGFW- TIPO I//R\$ 261.545,80//180 dias//Recurso próprio.

Contrato 200/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA//Objeto: Contratação serviços de médico do trabalho, para representar a empresa em pareceres clínicos ocupacionais e perícias médicas da justiça//R\$ 42.990,00//24 meses//Recurso próprio.

4º Aditivo Contrato 171/2021//Base legal: Art. 143 RILC/DESO, art.72 da 13.303/2016//Contratada: EOS ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, //Objeto: renovar por 24(vinte e quatro) meses o prazo acordado no item 4.1m cláusula IV do contrato, a partir de 04/01/2024.

Contrato 201/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: TLD Teledata comércio e serviços Ltda//Objeto: Aquisição de equipamentos de solução de segurança e gerência de Rede NGFW- TIPO I//R\$ 261.545,80//180 dias//Recurso próprio.

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02.01.2024 - Art. 1º - Exonerar VANESSA DE SANTANA MENEZES, RG. Nº 2.XXX.008-X/SSP-SE - CPF XXX.475.125-XX, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Atividades, - Símbolo CCS-14, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, a qual vinha respondendo pela Gerência de Recursos Humanos - GEREH. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02.01.2024 - Art. 1º - Exonerar LUANA MARIA DE OLIVEIRA LUDUVICE SOUSA, RG. Nº 1.XXX.894/SSP-SE - CPF XXX.440.345-XX, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço, - Símbolo CCS-11, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 003/2024, DE 02.01.2024 - Art. 1º - Exonerar DOUGLAS OLIVEIRA FEITOSA, RG. Nº 3.XXX.790-X/SSP/SE - CPF XXX.454.685-XX, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete - Símbolo CCS-08, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, o qual respondia pela Coordenação de Transportes - CETRA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 004/2024, DE 02.01.2024 - Art. 1º - Exonerar CECÍLIA SOUZA OLIVEIRA, RG. Nº 3.XXX.123-X/SSP-SE - CPF XXX.421.735-XX, do Cargo em Comissão de Gerente Geral, - Símbolo CCS-13, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, exercendo suas funções, lotada na CIRETRAN instalada no Município de Nossa Senhora da Glória/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

Fapitec



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

Processo:	423/2023-ADIT.COOPERAÇÃO-FAPITEC/SE
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS" do Termo de Cooperação Técnica e dos valores constantes nos itens 4 e 4.1 do Plano de Trabalho.
Participes:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC; Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE; Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC;
Valor global estimado:	R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Dos Recursos Orçamentários:	FUNTEC Unidade Orçamentária: 19402 Projeto ou Atividade: 75 e 77; Elemento de Despesa: 3.3.90.18 e 3.3.90.20; Fonte de Recursos: 1500CO1001. FUNCEP Unidade Orçamentária: 24404; Projeto ou Atividade: 0462 e 0463; Elemento de Despesa: 3.3.90.18 e 3.3.90.20; Fonte de Recursos: 1761 e 2761.
Parecer Jurídico:	5608/2023 - PGE
Data de Assinatura:	29 de dezembro de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2024
De 02 de janeiro de 2024

Cessão da Servidora público, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor-SEJUC.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art.1.º Cessão da servidora: **CAROLINA SAMARA LIMA FRANÇA BEZERRA**, CPF: n.º XXX.535.555-XX, Farmacêutico, matrícula nº 3247, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor-SEJUC, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e válida até 31 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 02 de janeiro e 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/2024
De 02 de janeiro de 2024

Liberação da Servidora Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Sergipe- SINDASSE;

A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 25.389, de 01 de julho de 2008, e com base no art. 543 da CLT e do art. 278 da constituição.

RESOLVE:

Art. 1.º Liberar a servidora **ROSELY ANACLETO DE JESUS MORAIS DE ALMEIDA**, CPF: n.º XXX.644.494.XX, Assistente Social, matrícula 00490, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades laborais no *Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Sergipe- SINDASSE*. Considerando o artigo 278 da Constituição do Estado de Sergipe, o qual assegura a liberação com ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2023, até 16 de agosto de 2028.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2024

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2024
De 02 de janeiro de 2024

Torna sem efeito a portaria de Cessão do Servidor público, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Hospital e Maternidade Santa Isabel.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 557/2023, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 29308 de 02 de janeiro de 2024, Cessão do Servidor público **MAX OLIVEIRA MENEZES**, CPF: XXX.947.535-XX, Farmacêutico, matrícula nº 5293, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto o Hospital e Maternidade Santa Isabel, com ônus para o órgão de origem.

Esta portaria seus feitos legais a data de 17 de janeiro de 2024, válida até 31 de dezembro de 2024.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de janeiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº004/2024
De 02 de janeiro de 2024

Cessão do Servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto ao Hospital e Maternidade Santa Isabel.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Cessão do servidor: **MARCIO WAGNER DOS SANTOS**, CPF: n.º XXX.400.195-XX, Enfermeiro Hospitalar, matrícula nº 1677, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Hospital Maternidade Santa Isabel, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 17 de janeiro de 2024 e válida até 31 de dezembro de 2024.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2024

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde